



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Contrato n.º 030/2013
PA n.º 117/13
Pregão n.º 19/13
(SADP n.º 32.163/2013)**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor Geral, o Senhor **MARCO ANTONIO DE CARVALHO CAPELLA**, de acordo com a delegação de competência contida na alínea “a”, do inciso IV, Anexo I, da Portaria n.º 459/15, de 13 de julho de 2015, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADO: **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.323.090/0001-51, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Avenida Professor Andrade Bezerra, 1.523, Salgadinho, Olinda/PE, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Heitor Bezerra de Brito, brasileiro, Geólogo, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 863049-SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 034.164.024-72, residente na Rua General Abreu e Lima, 233, aptº 1002, Rosarinho, Recife/PE.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 030/2013, cuja contratação inicial foi assinada em 06/08/2013, considerando o Requerimento n.º 0254160, de 17/10/2016 e 0261795, de 28/10/2016 SESEC/COAD/SA, bem como o Parecer n.º 1421/2016 de 10/11/2016 e n.º 505/2016 de 13/12/2016 da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 14/12/16, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA** do Contrato n.º 030/2013, nos termos previstos no art. 65, II, “c”, da Lei n.º 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta Corrente n.º 1073-1, Agência n.º 1509-1, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS) do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado, a critério do contratante, na proporção dos serviços realizados até o dia 20 do mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e comprovação da quitação da **Contratada**.

Parágrafo Segundo – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

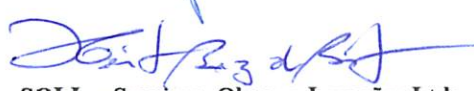
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento, inclusive quanto as condições de prestação de garantia.

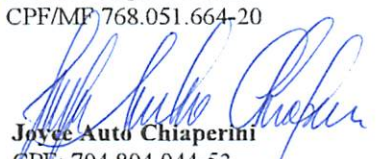
E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante e Contratada** firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 15 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE - 
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE
Marco Antonio de Carvalho Capella
Diretora-Geral *EM EXERCAÇÃO*
CPF/MF 868.888.707-15

CONTRATADA - 
SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.
Heitor Bezerra de Brito
Diretor-Presidente
CPF/MF 034.164.024-72

TESTEMUNHAS - 
Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Joyce Auto Chiaperini
CPF: 794.894.944-53